

Magno Pires Alves Filho

INSTITUTO DE SANEAMENTO BÁSICO DO PIAUÍ

Diretor Geral

Of. 754/2022 GAB IAEPI

(Transcrição da nota ADITIVOS de Nº 34658, datada de 11 de dezembro de 2024.)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS CBMEPI

TERMO ADITIVO Nº 04 AO EDITAL Nº 001/2023

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD e o COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a obrigação de cumprimento da decisão proferida no Acórdão transitado em julgado, proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.484/Piauí, que “julga parcialmente procedente a ação direta, a fim de conceder interpretação conforme à Constituição ao artigo 10, § 3º, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981 (acrescido pela Lei Complementar 35, de 6 de novembro de 2003), e ao artigo 2º da Lei 5.023, de 21 de novembro de 1998, todas do Estado do Piauí, para assentar que o patamar de 10% dos cargos previsto nos dispositivos constitui reserva mínima para o ingresso de mulheres nas carreiras, ficando a totalidade das demais vagas sujeita à ampla concorrência de homens e mulheres indistintamente, modulando os efeitos da presente decisão, com fundamento no art. 27 da Lei Federal 9.868/1999, a fim de preservar as nomeações realizadas com fundamento nos dispositivos objeto da presente ação até a data da concessão da medida cautelar nestes autos: 20 de fevereiro de 2024” (Acórdão da ADIR nº 7.484/Piauí);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 23.159/2024, de 19 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado- DOEE/PI Edição 142-Suplementar, de 22 de julho de 2024, autoriza o aumento de vagas para ingresso em Curso de Formação de Soldados BM, destinado ao



provimento de cargos de Soldados BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMEPI, e extingue o cadastro de reserva previsto no Edital SEAD - CBMEPI nº 001/2023;

CONSIDERANDO que o art. 3º do referido Decreto, determina à Secretaria de Estado da Administração e ao CBMEPI promovam as necessárias alterações no Edital SEAD - CBMEPI nº 001/2023, para atender aos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.484/Piauí;

CONSIDERANDO que, anteriormente ao trânsito em julgado da decisão proferida na ADI 7484-PI acima referida, foram matriculados no Curso de Formação de Soldados – CFSd/BM, 190 (cento e noventa) candidatos aprovados e 15 (quinze) candidatos *sub judice*, posteriormente nomeados na graduação inicial de Soldado Bombeiro Militar, conforme Decretos Sem Numerado, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado- DOEE/PI Edição 142-Suplementar, de 22 de julho de 2024, Documentos SEI PI Nº SEI nº 013610716 e 013613001,

CONSIDERANDO que, em decorrência do cumprimento da decisão proferida na ADI 7484-PI, há necessidade de reclassificação em lista única de aprovados de todos os candidatos aprovados no concurso, inclusive em relação aos candidatos que concluíram o curso de formação e que foram nomeados,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o preâmbulo do Edital nº 01/2023/CBMEPI, alterado pelo Termo de Retificação Nº 01, que passa a ter a seguinte redação:

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD, consoante autorização no Processo administrativo SEI! nº 00321.006714/2020-51 (documento SEI Id 4514071), nos termos do art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal, e do art. 54, incisos I e II, da Constituição Estadual, considerando as vagas existentes no Quadro de Pessoal do CBMEPI, cujos efetivos foram fixados pela Lei nº 5.458, de 30 de junho de 2005, alterada pela Lei nº 7.772, de 04 de abril de 2022, observando, ainda, as disposições da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), alterada pela Lei Complementar nº 035, de 06 de novembro de 2003, pela Lei Complementar nº 134, de 30 de setembro de 2009, e pela Lei nº 7.427, de 28 de dezembro de 2020 (altera limites de idade para ingresso), o Decreto Estadual nº 15.259, de 11 de julho de 2013 e a decisão proferida na ADI 7484/PI-Plenário, torna pública a abertura das inscrições para o Concurso Público visando ao ingresso em Curso de Formação de Soldados BM do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ – CBMEPI, visando à admissão ao Cargo de Soldado BM, após realização e aprovação no respectivo Curso de Formação, observadas as disposições legais aplicáveis e, em particular, as normas previstas no presente Edital e seus Anexos.

Art. 2º Alterar o item 1.1. do Edital nº 01/2023/CBMEPI, que passa a ter a seguinte redação:

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital e executado sob a responsabilidade da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, através do seu Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, e da Comissão do Concurso Público, instituída pela



Portaria nº 55, de 20/04/2022, publicada no Boletim do Comando Geral (BCG) nº 78/2022, de 03/05/2022, consistente nas etapas previstas no item 9 deste Edital, visando ao ingresso em Curso de Formação de Soldados (CFSd BM) para provimento de vagas no cargo de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI, cumpridos os demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Alterar o subitem 1.4 e QUADRO 1 - CARGO, VAGAS E ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, do Edital nº 01/2023/CBMEPI, que passa a ter a seguinte redação/configuração:

1.4. Este Concurso Público visa ao provimento de 400 (quatrocentas) vagas para matrícula em Curso de Formação de Soldados (CFSd BM), ao final das 05 (cinco) etapas, para ingresso no cargo de Soldado BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí. As vagas serão distribuídas conforme o Quadro 1 a seguir:

QUADRO 1 - CARGO, VAGAS E ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

CARGO	VAGAS PARA MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO		ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
	AMPLA CONCORRÊNCIA	NEGROS E/OU PARDOS*	
Soldado BM	300	100	Ensino Superior completo (em qualquer área)
TOTAIS DE VAGAS	400		

* Vagas reservadas a candidatos negros e/ou pardos conforme Lei Estadual nº 7.626, de 11/11/2021.

Art. 4º Alterar o item 1.4.1. do Edital nº 01/2023/CBMEPI, que passa a ter a seguinte redação:

1.4.1. Serão considerados ELIMINADOS, para todos os efeitos, os demais candidatos que ficarem além da posição 400 (quatrocentos), não alcançando classificação alguma no Certame, respeitados o direito dos candidatos empatados na última posição.

Art. 5º Alterar o subitem 1.4.2. do Edital nº 01/2023/CBMEPI, que passa a ter a seguinte redação:

1.4.2. Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual mínimo do total das vagas, para candidatas do sexo feminino, nos termos do § 3º do art. 10, da Lei nº 3.808, de 16/07/1981, c/c Acórdão transitado em julgado proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.484 Piauí.

Art. 6º Alterar o subitem 1.4.4.4. do Edital nº 01/2023/CBMEPI, acrescentado pelo Termo de Retificação Nº 01, que passa a ter a seguinte redação:

1.4.4.4. Ao final das 05 (cinco) etapas, na falta de candidatos aprovados para matrícula no Curso de Formação de Soldados (CFSd BM) nas vagas reservadas às pessoas negras e/ou pardas, estas serão preenchidas pelos candidatos de concorrência ampla, observando-se a ordem de classificação final.



Art. 7º INCLUIR o subitem 1.8.3. do Edital nº 01/2023/CBMEPI, que passa a ter a seguinte redação:

1.8.3. A lotação dos candidatos aprovados no Curso de Formação de Soldados (CFSd BM) nomeados através dos Decretos constantes dos Documentos SEI PI Nº SEI nº 013610716 e 013613001, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado- DOEE/PI Edição 142-Suplementar, de 22 de julho de 2024(ID [013630935](#)), poderá ser alterada após a nomeação dos candidatos incluídos pelo Decreto Estadual nº 23.159/2024, de 19 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado- DOEE/PI Edição 142-Suplementar, de 22 de julho de 2024, e pelo Acórdão transitado em julgado, proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.484 Piauí.

Art. 8º Alterar o subitem 10.7 e QUADRO 4 - QUANTITATIVO MÁXIMO PARA CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA DISSERTATIVA, do Edital nº 01/2023/CBMEPI, que passa a ter as seguintes redações/configurações:

10.7. Terá corrigida a Prova Escrita Dissertativa o candidato que, cumulativamente:

- alcançar pontuação igual ou superior a 60% (48 pontos) do total de pontos da Prova Escrita Objetiva;
- obtiver, no mínimo, 50% do total de pontos de cada Matéria: Conhecimentos Básicos e Específicos; e
- respeitados os empates na última posição, estiver dentro do limite de 02 (duas) vezes o número máximo de vagas estabelecido no subitem 1.4, conforme posição determinada no **Quadro 4** deste Edital.

QUADRO 4 - QUANTITATIVO MÁXIMO PARA CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA DISSERTATIVA

Quantitativo Máximo para Correção da Prova Escrita Dissertativa
Até a posição 800 (oitocentos)

Art. 9º Alterar o subitem 12.2, do Edital nº 01/2023/CBMEPI, que passa a ter a seguinte redação:

12.2. Serão convocados para a 2ª Etapa - Exame de Saúde (Médico e Odontológico) somente os candidatos que, concomitantemente:

- atenderem ao disposto nos subitens 10.7 e 10.9.8 e
- respeitados os empates na última posição, **classificados até a posição 640 (seiscentos quarenta)**, respeitada, para esse fim, a ordem decrescente de pontuação na 1ª Etapa - Prova Escrita Objetiva e Dissertativa.”



Art. 10 Alterar o subitem 18.1, do Edital nº 01/2023/CBMEPI, que passa a ter a seguinte redação:

18.1. Serão considerados APROVADOS para posterior matrícula em Curso de Formação de Soldados (CFSd BM) os candidatos que, cumulativamente:

a) obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (48 pontos) do total de pontos da Prova Escrita Objetiva, 50% do total de pontos de cada Matéria: Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos;

b) obtiverem, no mínimo, 12 (doze) pontos na Prova Escrita Dissertativa;

c) forem considerados APTOS na 2ª Etapa - Exame de Saúde (Médico e Odontológico); na 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física; na 4ª Etapa - Avaliação Psicológica e na 5ª Etapa - Investigação Social;

d) respeitados os empates na última posição, estiverem **APROVADOS dentro do número de vagas previstas para posterior matrícula em Curso de Formação de Soldados (CFSd BM)**, no subitem 1.4 deste Edital, em ordem decrescente de pontos obtidos na Prova Escrita Objetiva e Dissertativa; ou

e) respeitados os empates na última posição, estiverem aprovados, e tenham atendido as pontuações mínimas constantes nos Quadros 2 e 3 do item 10 deste Edital.

Art. 11 Alterar o subitem 21.3, no item 21. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO, do Edital nº 01/2023/CBMEPI, com a seguinte redação:

21.3. Para a investidura no cargo de Bombeiro Militar, será obedecida a classificação final de classificação constante na Ata de Conclusão do Curso de Formação de Soldados (CFSd BM), conforme determina o parágrafo único do art. 16, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005.

Art. 12 INCLUIR o subitem 21.4, no item 21. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO, do Edital nº 01/2023/CBMEPI, com a seguinte redação:

21.4 Os concludentes do Curso de Formação de Soldados BM 2023, inseridos posteriormente na lista geral de aprovados, a ser publicada após a conclusão do curso por todos os candidatos, serão nomeados com efeito retroativo para fins de antiguidade (meramente administrativo, não financeiro) ao dia 22 de julho de 2024, nos termos do parágrafo único do art. 16, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005, combinado com o Decreto sem numerado, de 22 de julho de 2024 (publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado- DOEE/PI Edição 142-Suplementar, de 22 de julho de 2024), e Parecer da PGE constante do Despacho Nº: 151/2024/PGE-PI/GAB/AP1 (Documento SEI Nº 013475322, do Processo Nº 00003.001819/2024-40).

Art. 13 Revogar o subitem 16.3.5. do Edital nº 01/2023/CBMEPI.



Art. 14 PUBLICAR o Cronograma de Execução, ANEXO I, referente a execução das etapas a partir do Resultado Final da 5ª Etapa - Investigação Social do Concurso Público para ingresso no Curso de Formação de Soldados BM (CFSd/BM), incluindo-se as candidatas contempladas pelo Acórdão transitado em julgado proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.484/Piauí.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Resultado Final	11/12/2024

Art. 15 Permanecem inalterados os demais dispositivos do Edital 01/2023, incluindo-se as alterações do Termo de Retificação Nº 01, Termo Aditivo nº 01, Termo Aditivo nº 02 e Termo Aditivo nº 03.

Teresina (PI), 09 de dezembro de 2024.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Administração

JOSÉ ARIMATÉIA RÊGO DE ARAÚJO - Coronel QOBM/COMB

Comandante-Geral do CBMEPI

(Transcrição da nota ADITIVOS de Nº 34664, datada de 11 de dezembro de 2024.)

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PMPI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021-CPL/PMPI

Nº do processo SEI: 00028.029252/2024-98

Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI: 21005397 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Modalidade de licitação (se for o caso): ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2019 - ALEPI

Fundamento legal: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Contratante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, CNPJ Nº 07.444.159/0001-44

Codificação da UG no Siafe: 260101 - PMPI

